



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP N. 32, DE 22 DE MAIO DE 2024**

*Reformula o Laboratório de Inovação, de Inteligência Artificial e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (LIODS TRT-2), e dá outras providências.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a inovação, o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação científica e tecnológica devem ser incentivados e promovidos pelo Estado, na forma do art. 218 da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO a [Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e define como macrodesafio o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020, do CNJ](#), que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o [Ato CSJT.GP.SG n. 34, de 12 de março de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho \(CSJT\)](#), estabeleceu como objetivo estratégico a necessidade de fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica, destacando a inovação como meio para garantir melhores condições para o alcance de metas e objetivos e para otimizar a qualidade do gasto público, a padronização de práticas judiciais e administrativas;

CONSIDERANDO o teor da [Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021](#), que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, sob a égide de princípios que buscam a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis, sem necessidade de solicitação presencial;

CONSIDERANDO o “Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos”, estabelecido pelo CNJ, que tem como objetivo promover o acesso à Justiça, por meio de ações e projetos desenvolvidos para o uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias e inteligência artificial;



CONSIDERANDO o teor do [Provimento n. 85, de 19 de agosto de 2019, do CNJ](#), que internalizou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas e incentiva a criação e instalação de Laboratórios de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 395, de 07 de junho de 2021, do CNJ](#), que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, fundada na “implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas”;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos processos de trabalho, aprimorando a prestação jurisdicional e posicionando o(a) usuário(a) como peça central na execução do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários e financeiros sem olvidar a melhoria dos índices de eficiência, eficácia e efetividade do serviço público prestado;

CONSIDERANDO que a inovação é mecanismo estratégico multidisciplinar, que deve permear todas as ações institucionais, observadas as especificidades de cada área ou serviço afetado;

CONSIDERANDO a instituição da Plataforma da Rede de Inovação do Judiciário (RenovaJud), destinada aos Laboratórios de Inovação para cadastrar iniciativas, eventos e boas práticas voltadas para a inovação, promovendo a colaboração, integração e troca de experiências;

CONSIDERANDO o [Ato CD n. 1, de 22 de maio de 2024](#), que revogou o [Ato CD n. 1, de 30 de junho de 2021](#), que instituiu o Conselho de Inovação e o Laboratório de Inovação, de Inteligência Artificial e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (LIODS-TRT2),

#### RESOLVE:

Art. 1º Reformular o Laboratório de Inovação, de Inteligência Artificial e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (LIODS TRT-2).

Art. 2º Para fins deste Ato, considera-se:

I - inovação: a implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2), seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas;

II - colaboração: trabalho em rede de inovação para coordenação de esforços, cocriação, criatividade, experimentação e compartilhamento de boas práticas.

Art. 3º O LIODS TRT-2 será composto, no mínimo, pelos(as) seguintes integrantes, indicados(as) pelo(a) Desembargador(a) Presidente:

I - magistrado(a), coordenador(a);



II - servidor(a) com lotação na Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;

III - servidor(a) com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

IV - servidor(a) com lotação na área judiciária.

§ 1º Os(As) integrantes serão nomeados(as) em portaria específica e os(as) servidores(as) desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas atribuições.

§ 2º A critério da Administração, os(as) servidores(as) poderão ser lotados(as) exclusivamente no LIODS TRT-2.

Art. 4º As ações promovidas no programa do LIODS TRT-2 poderão contar com a atuação de equipes multidisciplinares, requisitadas a cada projeto, mediante simples convite, dispensada a publicação de portaria de designação.

§ 1º Os(As) magistrados(as) e os(as) servidores(as) integrantes das equipes atuarão sem prejuízo das respectivas atribuições administrativas ou jurisdicionais.

§ 2º As equipes, constituídas na forma do *caput* deste artigo, contarão com colaboradores(as) comprometidos(as) com a inovação e/ou com a especialidade necessária ao processo de criação ou desenvolvimento do projeto.

Art. 5º São objetivos principais do LIODS TRT-2:

I - fomentar atividades de pesquisa e inovação no âmbito do Tribunal, construindo soluções mediante métodos inovadores, ágeis e colaborativos que envolvam pesquisa, exploração, ideação, prototipagem e validação, realização de pilotos e outras práticas voltadas à solução de problemas e ao atendimento das necessidades relacionadas às atividades institucionais;

II - monitorar e promover a gestão judicial processual e administrativa dos dados da Agenda 2030, no âmbito do Tribunal, bem como fomentar os planos de ação respectivos;

III - mapear e internalizar os programas e projetos desenvolvidos com sucesso pelos demais órgãos que integram a Rede de Inovação do Poder Judiciário, inclusive aqueles ligados à pauta global da Agenda 2030 das Nações Unidas;

IV - elaborar e implementar plano de ação com soluções conjuntas voltadas à melhoria da gestão pública, visando a modernização, a inovação tecnológica, o uso de inteligência artificial, a governança, a eficiência, a celeridade, a economicidade, a produtividade, a transparência e melhores condições de trabalho;

V - conectar instituições de ensino e pesquisa, associações e entidades de classe e demais pessoas e organizações que possam auxiliar o Tribunal a resolver problemas da Justiça do Trabalho;

VI - apoiar a administração do Tribunal na busca de soluções para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, foco no(a) usuário(a), colaboração interinstitucional, sustentabilidade social e ambiental;

VII - estabelecer conexões com os Laboratórios de Inovação e os Centros de Inteligência dos Tribunais para o desenvolvimento de projetos conjuntos em todas as áreas de atuação;



VIII - fomentar o desenvolvimento de soluções eficazes, de baixo custo e de fácil implementação;

IX - favorecer a construção de um ambiente de experimentação e de aprendizagem que conecte pessoas;

X - renovar a cultura organizacional, capacitando magistrados(as) e servidores(as) e desenvolvendo competências de inovação, criatividade e colaboração;

XI - incentivar o trabalho colaborativo, flexível e integrado entre servidores(as) e Unidades;

XII - contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais.

Art. 6º O LIODS TRT-2 poderá, ainda, promover ações nos seguintes eixos temáticos:

I - sensibilização: ações para o fomento da cultura de criatividade, inovação e sustentabilidade no TRT-2;

II - prospecção: mapeamento de soluções inovadoras e sustentáveis, internas e externas ao TRT-2, como forma de inspirar e reconhecer as práticas já realizadas;

III - qualificação: ações de capacitação relacionadas à Agenda 2030 e inovação com temas correlatos às práticas do laboratório que elevem os conhecimentos das pessoas com apoio da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - EJUD2;

IV - ideação: ações para o fomento de ideias em busca de soluções para os desafios do TRT-2;

V - prototipação e validação: a realização de experimentos e testes para avaliação prévia do impacto da implantação das soluções desenvolvidas para um produto, serviço ou processo de trabalho;

VI - *hub* de conhecimento: espaço para a realização de eventos com foco nas soluções para os desafios da justiça trabalhista;

VII - residência: espaço de trabalho colaborativo em projetos de equipes interdisciplinares, com foco em soluções inovadoras e sustentáveis.

Art. 7º Cabe ao(à) coordenador(a) do LIODS TRT-2 acompanhar os resultados dos projetos autorizados.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Presidência do Tribunal.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

